



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CONVENÇÃO GERAL DOS MINISTROS DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS DO BRASIL REALIZADA DURANTE A AGE DE 19 DE ABRIL DE 2025

CAPÍTULO I DO NOME, NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º A Convenção Geral dos Ministros das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus do Brasil, fundada em 1930 e registrada em 1946, sob o nº 197, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, pelos pastores Samuel Nystron, Cícero Canuto de Lima, Paulo Leivas Macalão, José Menezes, Nels Julius Nelson, Francisco Pereira do Nascimento, José Teixeira Rego, Orlando Spencer Boyer, Bruno Skolimowski, José Bezerra da Silva e outros, é uma organização religiosa, sem fins econômicos, consoante o artigo 44, inciso IV e § 1º, do Código Civil, com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Para fins deste instrumento, adotam-se as seguintes siglas com seus respectivos significados:

- a) CGADB - Convenção Geral dos Ministros das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus do Brasil;
- b) IEAD - Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
- c) ES - Estatuto Social;
- d) RI - Regimento Interno;
- e) AG - Assembleia Geral;
- f) AGO - Assembleia Geral Ordinária;
- g) AGE - Assembleia Geral Extraordinária;
- h) MD - Mesa Diretora;
- i) CONFISC - Conselho Fiscal;
- j) CED - Código de Ética e Disciplina;
- k) CPAD - Casa Publicadora das Assembleias de Deus;
- l) SENAMI - Secretaria Nacional de Missões;
- m) EMAD - Escola de Missões da Assembleia de Deus;



n) RAE - Rede Assembleiana de Ensino;

o) CPAD Ltda - CPAD Comércio e Distribuidora Ltda.

Art. 2º A CGADB tem a sua sede e foro na Avenida Marquês de São Vicente, 182, sala 71, Barra Funda, São Paulo - SP, CEP 01139-002. (texto reformado pela 10ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2025)

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

Das Finalidades

Art. 3º São finalidades da CGADB:

I - promover o desenvolvimento espiritual, educacional e cultural, a fim de manter os princípios bíblicos, morais e espirituais dos seus membros;

II - promover a união e o intercâmbio da IEAD;

III - zelar pela manutenção dos princípios morais, espirituais e observância da doutrina bíblica da IEAD, incrementando estudos bíblicos e outros eventos;

IV - promover a educação cristã, através de literatura apropriada, pugnano pela observância das doutrinas bíblicas consubstanciadas na Declaração de Fé das Assembleias de Deus no Brasil;

V - manter o controle de seus órgãos, da CPAD e das demais pessoas jurídicas controladas, quando necessárias, propugnando pelo desenvolvimento dos mesmos;

VI - promover e incentivar a proclamação do Evangelho de Jesus Cristo, através da obra missionária, em cooperação com a IEAD;

VII - promover o desenvolvimento espiritual e cultural da IEAD, mantendo a unidade doutrinária;

VIII - promover a educação em todos os seus níveis e a assistência;

IX - desenvolver ações e orientar a prática de cidadania dos seus membros;

X - divulgar a palavra de Deus com bíblias, livros, lições bíblicas, revistas,



jornais, hinários e outros produtos similares comercializados pela CPAD, com os fins e objeto do ES, na forma da legislação vigente, e distribuí-los através da IEAD, da imprensa falada, escrita e outras mídias sociais;

XI - defender os interesses dos membros, pugnando por todos os meios ao seu alcance, junto aos poderes constituídos, pela sua completa autonomia, de modo que sejam mantidas e aprimoradas as garantias essenciais e inerentes à instituição.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 4º Compete à CGADB:

I - inscrever e credenciar, como membro, o ministro da IEAD, exercendo ação disciplinar sobre o mesmo, conforme normas estabelecidas no ES, RI e CED;

II - reconhecer e inscrever a convenção afiliada da mesma fé e ordem, na forma do artigo 14;

III - tratar de todos os assuntos relacionados à IEAD, quando solicitada;

IV - manter e zelar pelo seu patrimônio;

V - criar e/ou manter o controle dos órgãos e das pessoas jurídicas controladas;

VI - promover, subsidiariamente, a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos dos membros, bem como dos interesses individuais destes, quando atingidos no exercício do ministério ou em razão dele;

VII - proteger os dados pessoais dos membros, respeitando as normas legais atinentes ao assunto.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS, DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS

SEÇÃO I

Dos Membros

Art. 5º Poderá inscrever-se como membro, o ministro do Evangelho que preencha os seguintes requisitos:

I - ser do sexo masculino, conforme definido na Bíblia Sagrada, o sexo ge-



nético, consagrado ao ministério pastoral, conforme prescrito na Bíblia Sagrada;

II - ter maioridade civil e ser plenamente capaz;

III - credenciado por uma convenção afiliada, em pleno exercício do ministério ou jubilado, enquanto permanecer nesta condição;

IV - autorizar o tratamento dos seus dados pela CGADB, pela convenção afiliada, bem como pela Igreja;

V - observar a Declaração de Fé das Assembleias de Deus.

§ 1º A CGADB não reconhece a figura do evangelista ou pastor autorizado por qualquer convenção afiliada.

§ 2º O membro da IEAD, oriundo do exterior e domiciliado no Brasil, que exerça atividades ministeriais, será credenciado pela CGADB através de uma convenção afiliada.

§ 3º Será outorgada credencial ao membro adimplente com suas obrigações estatutárias.

Art. 6º Nenhum membro responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da CGADB.

SEÇÃO II

Dos Direitos

Art. 7º É direito do membro:

I - ter acesso ao plenário da AG, atendido o disposto no inciso II do art. 8º;

II - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, nas condições previstas no ES e no RI;

III - mudar da convenção afiliada da qual é membro para uma congêner, a qual comunicará a CGADB na forma estabelecida no RI;

IV - comunicar seu desligamento, devendo obrigatoriamente proceder com a devolução da credencial e a quitação de eventuais débitos na tesouraria;

V - a isenção, quando jubilado, do pagamento da taxa de inscrição para a AG e da anuidade;

VI - ter isenção do pagamento da taxa de inscrição para a AG e da anui-



dade, enquanto estiver credenciado pela SENAMI como missionário;

VII - obter de qualquer órgão informações por escrito sobre assuntos pessoais;

VIII - interpor recurso por escrito das decisões em procedimento ético disciplinar, em primeira instância à MD e, em última, à AG e, sobre assuntos que digam respeito à MD, caberá recurso à AG.

IX - ter acesso aos os seus dados pessoais, na forma da lei em vigor.

SEÇÃO III

Dos Deveres

Art. 8º É dever do membro:

I - cumprir o ES, o RI, o CED, as resoluções da AG, da MD e de órgãos estatutariamente autorizados a editá-las, a Declaração de Fé e adotar o currículo da Escola Bíblica Dominical da CPAD em suas igrejas na abrangência de sua circunscrição eclesiástica;

II - contribuir, pontual e regularmente, com a anuidade e pagar a taxa de inscrição para participar da AG;

III - comparecer à AG;

IV - manter os dados cadastrais atualizados, com o endereço completo, inclusive o eletrônico;

V - devolver à Igreja que preside, com o respectivo patrimônio, à convenção afiliada, quando mudar-se para outra congênere, desde que o referido patrimônio seja legalmente escriturado em nome da Convenção a que esteja filiado, devendo apresentar ata da Igreja e do ministério autorizando a transferência;

VI - entregar a congregação que esteja dirigindo, com o respectivo patrimônio, quando solicitado pela administração da Igreja à qual esteja filiado, assumindo o ônus de débitos indevidamente contraídos na sua gestão;

VII - Assinar termos de consentimento editado pela CGADB, autorizando o tratamento de seus dados pessoais, inclusive os sensíveis.

§ 1º O membro inadimplente ou que descumprir o disposto neste artigo terá sua credencial suspensa ou cancelada.



§ 2º O membro que revogar seu consentimento para tratamento de dados pessoais será desligado do rol de membros da CGADB.

Art. 9º É vedado ao membro:

I - abrir trabalhos em outra região eclesiástica e receber ministros ou membros de uma IEAD atingidos por medida disciplinar;

II - vincular-se a qualquer movimento ou instituição que contrarie os princípios adotados pela IEAD;

III - vincular-se a mais de uma convenção congênere e afiliada;

IV - exercer seu ministério isoladamente, sem vínculo a uma convenção afiliada;

V - exercer funções ministeriais, isoladas ou não, onde a convenção afiliada da qual se transferiu mantenha atividades;

VI - descumprir as normas estatutárias, regimentais e demais resoluções.

Art. 10. Perderá a condição de membro o infrator do disposto no artigo 9º, após apuração por meio de procedimento disciplinar, observado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO IV **Dos Impedimentos**

Art. 11. Fica impedido de votar, ser votado e ocupar cargo eletivo, bem como ser nomeado para órgão, conselho ou comissão ou, ainda, ocupar cargo nas pessoas jurídicas controladas, o membro que:

I - estiver cumprindo medida disciplinar;

II - estiver inadimplente com os deveres estatutários e ou com qualquer das pessoas jurídicas controladas;

III - ausentar-se injustificadamente da AG.

Parágrafo único. Os diretores das pessoas jurídicas controladas são impedidos de ocupar cargos na MD.

SEÇÃO V **Da Disciplina e Penalidades**

Art. 12. Constituem justa causa para aplicação de medidas disciplinares, as tipificadas no ES e no CED, de acordo com a gravidade da conduta, sendo assegurado ao



infrator o direito à ampla defesa e contraditório em procedimento disciplinar.

Parágrafo único. Instaurado o procedimento ético disciplinar, poderá o Presidente da MD, de ofício ou a pedido do Relator, em despacho fundamentado, suspender preventivamente o ministro de suas funções, até decisão final da MD, considerando a gravidade das faltas praticadas.

Art. 13. O membro está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I - advertência verbal ou escrita;
- II - suspensão por prazo determinado;
- III - desligamento.

CAPÍTULO IV DAS CONVENÇÕES AFILIADAS

SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 14. Denomina-se convenção afiliada, a organização religiosa legalmente constituída, através da qual são credenciados os ministros como membros da CGADB.

§ 1º O pedido de registro das convenções afiliadas será decidido, de forma discricionária, por maioria absoluta dos membros da MD, cuja apreciação se dará mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - mínimo de 500 (quinhentos) membros filiados;
- II - requerimento com a exposição de motivos e a comprovação da necessidade de sua existência;
- III - não manter como membro, ministro que seja excluído de outra congênere;
- IV - comprovação da sua existência pelo tempo mínimo de 5 (cinco) anos e o regular funcionamento, com seus atos constitutivos registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme as normas legais vigentes no país onde estiver sediada;
- V - parecer favorável das convenções afiliadas existentes no respectivo estado;
- VI - parecer favorável do respectivo conselho regional.



§ 2º As normas aplicáveis ao registro das convenções afiliadas existentes no exterior, serão disciplinadas por resolução da MD.

§ 3º Não haverá, em qualquer hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as convenções afiliadas e a CGADB.

SEÇÃO II Dos Deveres

Art. 15. É dever da convenção afiliada:

I - encaminhar, via ofício, cópia atualizada e autenticada do ES e RI, bem como da ata de eleição e posse dos diretores;

II - cadastrar e registrar os ministros inscritos em seu quadro de membros;

III - não inscrever em seu quadro ministros inscritos em outra congênera, quando não comprovado documentalmente seu desligamento do quadro de membros desta última;

IV - não inscrever como membro ou apoiar ministro excluído ou atingido por medida disciplinar aplicada por qualquer outra convenção afiliada em regular procedimento disciplinar;

V - encaminhar à MD, correspondência com cópia da ata referente ao ato disciplinar e do respectivo procedimento disciplinar, contendo penalidades aplicadas ao seu membro;

VI - observar, naquilo que lhe for aplicável, as normas estatutárias, regimentais, CED e decisões da AG e da MD;

VII - contribuir, pontual e regularmente, com a anuidade por sua afiliação, conforme resolução da MD;

VIII - apresentar o termo de consentimento assinado pelo ministro para tratamento dos dados pessoais, inclusive, sensíveis;

IX - observar e fazer cumprir, por ocasião do tratamento, a legislação aplicável.

Parágrafo único. O descumprimento do presente artigo ocasionará a suspensão do registro ou a desfiliação.



CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 16. Ressalvados os impedimentos previstos no artigo 11 e outros constantes no ES e RI, o membro poderá inscrever-se como candidato a qualquer cargo da MD ou do CONFISC, mediante requerimento protocolado na secretaria, observado o prazo estabelecido em edital e o disposto no ES e em resolução eleitoral.

§ 1º A eleição da MD e do CONFISC será feita simultaneamente por chapas distintas, com titulares e suplentes, à exceção dos cargos de presidente e tesoureiro, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 2º Os diretores das pessoas jurídicas controladas poderão concorrer aos cargos eletivos nesta condição, porém, se eleitos e após empossados, ficarão impedidos de ocupar cumulativamente outro cargo em órgão ou pessoa jurídica controlada.

Art. 17. Será admitida somente chapa completa, sendo vedado candidatos isolados ou que integrem mais de uma chapa.

Art. 18. Havendo chapa única para a MD ou CONFISC, a eleição será feita por aclamação.

Art. 19. As cinco regiões geográficas serão representadas na MD por um vice-presidente e um secretário, com rodízio a cada mandato.

Parágrafo único. Para efeito do rodízio citado no *caput*, fica estabelecida a seguinte ordem regional:

I - região norte;

II - região nordeste;

III - região sudeste;

IV - região sul;

V - região centro-oeste.

Art. 20. Os tesoureiros serão eleitos dentre os membros residentes na região onde estiver a sede permanente da CGADB.

Art. 21. Os eleitos serão empossados pela comissão eleitoral na última sessão da AGO, após a proclamação dos resultados.



CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA CGADB

SEÇÃO I Dos Órgãos Deliberativos

Art. 22. São órgãos deliberativos:

I - Assembleia Geral;

II - Mesa Diretora;

III - Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. As deliberações dos órgãos previstos nos incisos II e III serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Subseção I. Da Assembleia Geral

Art. 23. A AG, constituída dos membros no gozo de seus direitos na forma prevista no ES, é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver qualquer negócio, decidir, aprovar, reprovar, ratificar ou retificar os atos de interesse da CGADB realizados por qualquer um de seus órgãos e pessoas jurídicas controladas.

Parágrafo único. A AG pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 24. A AGO reunir-se-á bienalmente, no mês de abril, em local adequado, a critério da MD.

§ 1º A AG poderá ser de forma presencial, on-line ou híbrida;

§ 2º Os documentos, termos, atas e outros produzidos em ambiente digital serão formatados e assinados eletronicamente, utilizando-se de plataformas ou aplicativos de acordo com a legislação que regula a matéria.

Art. 25. A AG será convocada através de edital publicado nos órgãos oficiais de comunicação da CGADB, firmado pelo presidente e afixado em sua sede social.

§ 1º Sob pena de nulidade, o edital de convocação conterá a data, horário, período, local, modo de inscrição e de realização, bem como a pauta das matérias que serão objeto de apreciação.

§ 2º É vedada a votação e a deliberação de assunto que não conste do edital de convocação.

§ 3º A convocação de que trata este artigo se fará até o último dia útil do



mês de dezembro que antecede a AGO e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para a AGE.

Art. 26. A convocação da AG será feita na forma do ES ou por solicitação de um quinto dos membros, através de memorial encaminhado à MD com devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de identidade e de registro, bem como o motivo da convocação, sendo obrigatória a realização da AG sob pena de responsabilidade do presidente.

Art. 27. Compete à AGO:

I - apreciar e deliberar sobre as contas e demonstrativos dos órgãos e pessoas jurídicas controladas, com parecer prévio do CONFISC;

II - eleger os componentes da MD e CONFISC;

III - deliberar sobre recursos interpostos por membro quanto à aplicação de medida disciplinar pela MD;

IV - deliberar sobre assuntos doutrinários adotados pela IEAD;

V - julgar, em segunda instância, os recursos das decisões proferidas pela MD e Comissão Eleitoral;

VI - homologar as indicações referentes aos membros dos conselhos e comissões na forma do ES e RI;

VII - por indicação da MD, conferir título honorífico a membro por relevante atuação e prestação de serviço em favor da CGADB.

Art. 28. Compete à AGE:

I - destituir e substituir componente da MD e CONFISC;

II - alterar o ES e, na mesma sessão que a alteração for aprovada, autorizar a MD a realizar a reforma do RI;

III - permutar, alienar, autorizar gravame de ônus reais, dar em pagamento bens de sua propriedade, bem como aceitar doação ou legado oneroso, mediante prévia manifestação da MD;

IV - deliberar sobre assunto omissos no ES;

V - deliberar sobre a extinção da CGADB e a destinação dos bens remanescentes.

Art. 29. A AGE, para deliberar sobre matérias elencadas no artigo 28, será insta-



lada com maioria absoluta dos membros, em primeira convocação ou, após 15 (quinze) minutos, em segunda chamada com qualquer número, sendo as propostas aprovadas por voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 30. A AGO, para deliberar sobre matérias elencadas no artigo 27, será instalada com maioria absoluta dos membros, em primeira convocação ou, após 15 (quinze) minutos, em segunda, com qualquer número, sendo as matérias constantes no artigo 27 aprovadas por voto concorde da maioria simples dos presentes.

Art. 31. É vedado o acesso ao plenário da AG ao membro sob disciplina aplicada por convenção afiliada, homologada pela MD, ou incurso nos artigos 9º e 11 deste ES e, ainda, suspenso preventivamente em procedimento ético-disciplinar.

Subseção II.
Da Mesa Diretora

Art. 32. A MD será eleita para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita nos termos do Capítulo V, cuja posse ocorrerá na forma estabelecida no artigo 21, e compõe-se de:

- I - 1 (um) presidente;
- II - 5 (cinco) vice-presidentes;
- III - 5 (cinco) secretários;
- IV - 3 (três) tesoureiros.

Art. 33. Compete à MD, em maioria absoluta dos componentes:

- I - escolher o local, estabelecer a data, planejar a programação da AG e fixar a taxa de inscrição destinada a cobrir as despesas advindas com o evento;
- II - publicar o edital de convocação da AG, na forma do artigo 25;
- III - proceder ao registro de convenção afiliada, na forma do ES;
- IV - aplicar medida disciplinar prevista no ES e CED;
- V - proceder, através de resolução publicada na área do ministro existente no site, a homologação de exclusão, desligamento ou reintegração de membro;
- VI - baixar resoluções;
- VII - nomear comissão especial para reforma do ES e o das pessoas jurí-



dicas controladas;

VIII - aprovar o orçamento anual;

IX - apreciar e deliberar sobre proposta de criação, aprovação e alteração dos atos constitutivos de pessoas jurídicas controladas;

X - prestar relatório de suas atividades à AG;

XI - contratar, quando solicitada pelo CONFISC, auditoria na CGADB ou nas pessoas jurídicas controladas, através de empresa especializada;

XII - criar e deliberar quanto à manutenção e administração das pessoas jurídicas controladas;

XIII - escolher, nomear, destituir os componentes das diretorias, dos conselhos, comissões e dissolver as pessoas jurídicas controladas, ressalvados os Conselhos Fiscal e Administrativo da CPAD;

XIV - escolher e nomear um titular e um suplente de cada região geográfica, para compor a Comissão Eleitoral, bem como nomear e dar posse a um presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator;

XV - fixar a remuneração dos empregados da CGADB, bem como a recompensa aos componentes dos órgãos, pela prestação de eventuais serviços técnicos e especializados, devidamente comprovados;

XVI - reformar o RI, em reunião especialmente convocada pelo Presidente.

Art. 34. Compete privativamente ao presidente:

I - representar a CGADB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com ou sem poderes específicos, conforme previsão legal;

II - convocar, abrir, suspender, reabrir, encerrar as sessões e presidir a AG e as reuniões da MD;

III - cumprir e fazer cumprir o ES, o RI e as resoluções da AG e da MD;

IV - elaborar o relatório da AG;

V - designar comissões temporárias ou especiais em AG e fora dela, para assuntos pertinentes, bem como destituí-las, total ou parcialmente, indicando os respectivos presidentes;

VI - administrar, com os demais componentes da MD, o fundo convênio-



nal, e com o 1º tesoureiro movimentar as contas bancárias, emitindo e assinando cheques, ordens de pagamento e outros documentos que obriquem financeiramente a CGADB;

VII - participar, ex-officio, das reuniões dos órgãos, comissões e pessoas jurídicas controladas;

VIII - indicar, quando for o caso, nome para preenchimento de cargo em vacância nos demais órgãos não eletivos;

IX - contratar e demitir empregados e prestadores de serviços, dando ciência aos demais componentes da MD;

X - indicar, nomear e autorizar a contratação do encarregado de dados pessoais na forma da lei e do regulamento da Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, para a CGADB e demais pessoas jurídicas controladas.

Art. 35. Compete aos vice-presidentes substituir, pela ordem, o presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento ocasional do vice-presidente, substitui-lo-á o respectivo suplente, sucedendo-o em caso de vacância;

Art. 36. Compete ao 1º secretário:

I - elaborar as atas das reuniões da AG e da MD, bem como redigir os demais documentos;

II - durante a AG, encaminhar à MD os processos protocolados, observando a ordem de recebimento;

III - elaborar e manter atualizado o cadastro, quando solicitado, dos membros ativos e adimplentes ou inadimplentes com as obrigações estatutárias;

IV - assessorar os órgãos da CGADB, quando solicitado.

Art. 37. Em caso de ausência ou impedimento ocasional do secretário, substitui-lo-á o respectivo suplente, sucedendo-o em caso de vacância.

Art. 38. Compete ao 1º tesoureiro:

I - receber e depositar, em conta bancária, as contribuições a que se referem o artigo 59 e seus incisos;



II - elaborar o orçamento anual e movimentar com o presidente o fundo convencional, inclusive contas bancárias, emitindo e assinando cheques, ordens de pagamento e outros documentos que obriguem financeiramente a CGADB;

III - elaborar o relatório financeiro e apresentá-lo trimestralmente ao CONFISC e bienalmente à AGO;

IV - informar à MD os membros inadimplentes, sempre que for solicitado.

Art. 39. Compete aos demais tesoureiros, pela ordem, substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos ou vacância, e cooperar nas atividades da tesouraria.

*Subseção III.
Da Comissão Eleitoral*

Art. 40. A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, com reconhecida aptidão para a função.

§ 1º Cada convenção afiliada encaminhará à MD um candidato indicado, a qual examinará se este reúne as condições para a função.

§ 2º A escolha da comissão eleitoral será homologada na AGO que antecede a das eleições.

Art. 41. Compete à Comissão Eleitoral:

I - organizar, fiscalizar, editar resoluções, presidir todo o processo eleitoral, apurar e totalizar os votos, proclamar o resultado da eleição e dar posse aos eleitos;

II - verificar a regularidade, cumprimento de prazos e os documentos exigidos para inscrição dos candidatos;

III - receber, em até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições para a AG, a lista homologada dos inscritos;

IV - afixar na sede e disponibilizar em até 5 (cinco) dias do recebimento, por via eletrônica para consulta, a lista de que trata o inciso III;

V - analisar e julgar os pedidos de registro e impugnação de candidaturas, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento do parecer da Comissão Jurídica.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração em 5 (cinco) dias à mesma e desta ao plenário da AG no



mesmo prazo, a qual decidirá na primeira sessão.

SEÇÃO II

Dos Órgãos Não Deliberativos

Art. 42. São órgãos não deliberativos:

- I - Conselho Fiscal;
- II - Conselhos Regionais;
- III - Conselho de Educação e Cultura;
- IV - Conselho de Doutrina;
- V - Conselho de Ação Social;
- VI - Conselho de Capelania;
- VII - Conselho de Comunicação e Imprensa;
- VIII - Conselho Político;
- IX - Conselho Consultivo;
- X - Conselho de Missões;
- XI - Conselho Nacional da Juventude;
- XII - Conselho de Ética e Disciplina;
- XIII - Comissão de Temário;
- XIV - Comissão Jurídica;
- XV - Comissão de Relações Públicas;
- XVI - Comissão de Apologética;
- XVII - Comissão de Plano Estratégico de Evangelismo e Discipulado.

§ 1º Os componentes dos conselhos e das comissões permanentes desempenharão as suas atividades pelo tempo de duração do mandato da MD.

§ 2º As atribuições, composição e designação dos conselhos e das comissões permanentes são regulamentadas pelo RI.

§ 3º A CGADB reconhece a União Nacional das Esposas dos Ministros, designada pela sigla UNEMAD, sendo sua diretoria composta pelas esposas dos respectivos componentes da MD.



Subseção I.
Do Conselho Fiscal

Art. 43. O CONFISC é o órgão eleito pela AGO para um mandato simultâneo, de 4 (quatro) anos, com a MD, podendo ser reeleito nos termos do Capítulo V, cuja posse ocorrerá na forma estabelecida no artigo 21, constituído por 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes de cada região geográfica, com a competência para promover a fiscalização da movimentação financeira da CGADB e pessoas jurídicas controladas.

Parágrafo único. Os titulares e os suplentes do CONFISC deverão ter comprovada qualificação técnica para a função a ser exercida, cuja aferição ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 44. Compete ao CONFISC:

I - eleger, dentre seus componentes, o presidente, vice-presidente, secretário e relator;

II - examinar a movimentação financeira da CGADB e das pessoas jurídicas controladas e emitir parecer ou relatório circunstanciado à AG, opinando pela aprovação ou rejeição das contas;

III - solicitar, fundamentadamente, à MD a contratação de auditoria externa ou assessoria especializada em casos específicos;

IV - comparecer às reuniões da MD, quando solicitado.

CAPÍTULO VII
DAS PESSOAS JURÍDICAS CONTROLADAS

Art. 45. Consideram-se pessoas jurídicas controladas, para os efeitos estatutários, aquelas que sejam criadas por decisão da MD para atender a finalidades específicas e para cumprimento de objetivos da instituidora.

Art. 46. A composição dos órgãos da administração das pessoas jurídicas controladas competirá à MD, na forma do artigo 33, XII, e a prestação de contas à AG.

Art. 47. Nenhuma remuneração, gratificação ou distribuição de qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, será concedida a qualquer dos administradores pelo exercício de suas funções, sendo obrigatória a aplicação integral de eventuais resultados no cumprimento das suas finalidades sociais.

Art. 48. São pessoas jurídicas controladas pela CGADB, estas e outras a serem



criadas na forma do artigo 33, incisos IX, XII e XIII:

I - Casa Publicadora das Assembleias de Deus;

II - Secretaria Nacional de Missões;

III - Escola de Missões da Assembleia de Deus;

IV - Rede Assembleiana de Ensino (RAE);

V - CPAD Comércio e Distribuidora Ltda.

Parágrafo único. A CGADB e todas as pessoas jurídicas controladas observarão no tratamento de dados pessoais, as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as orientações da ANPD e o Manual da Lei Geral de Proteção de Dados, adotado pela MD.

SEÇÃO I

Da Casa Publicadora das Assembleias de Deus

Art. 49. A CPAD, fundada em 13 de março de 1940, pelos pastores Cicero Canuto de Lima, Paulo Leivas Macalão, Nels Julius Nelson, Orlando Spencer Boyer, Lauro Soares, Sansão Batista, dentre outros, com seus atos constitutivos registrados originalmente no Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos em 18 de junho de 1940, sob o nº 855, publicado no DOE, nº 138, em 17 de junho de 1940, tendo sido reformado em 12 de abril de 2011, conforme averbação na matrícula nº 258, em 9 de julho de 2004, e em 12 de abril de 2011, averbado na matrícula nº 258, em 11 de julho de 2011, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.332/0001-02, é uma organização religiosa, sem finalidade econômica, com duração por tempo indeterminado, nos termos do artigo 44, inciso IV, § 1º, do Código Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10825, de 22 de dezembro de 2003, com sede e foro na comarca do Rio Janeiro/RJ, na Avenida Brasil, nº 34401, CEP 21852-000.

Art. 50. A CPAD tem como alvo principal o fornecimento de toda literatura e material didático utilizado pela IEAD e igrejas congêneres na doutrinação e formação espiritual dos seus fiéis, conforme prevê o artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal, que garante a inviolabilidade de consciência e de crença, bem como assegura o livre exercício do culto religioso.

Art. 51. São finalidades da CPAD:

I - produzir, publicar e divulgar a palavra de Deus, através de bíblias, livros, lições bíblicas, revistas, jornais, hinários e outros produtos similares;



II - propagar o evangelho e divulgar seus produtos, através da IEAD, da imprensa falada, escrita e de outras mídias sociais e eletrônicas;

III - participar, no que lhe competir, e colaborar com sua estrutura de apoio intelectual, teológico e financeiro nas atividades da CGADB;

IV - em consonância com a CGADB, criar e superintender ciclos de estudos, congressos, palestras, encontros e debates de questões bíblicas de interesse da IEAD;

V - promover a educação religiosa através de literatura apropriada, pugnando pela boa aplicação dos princípios e das doutrinas bíblicas esposadas pela IEAD;

VI - exercer atividades em todo o território nacional, através da sua matriz, filiais, franquias e revendedores credenciados.

Art. 52. A administração da CPAD será exercida pelos seguintes órgãos deliberativos:

I - Assembleia Geral da CGADB;

II - Conselho Administrativo.

Art. 53. A CPAD será administrada pelo Conselho Administrativo composto por 11 (onze) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, indicados ao presidente da CGADB pelo representante legal de cada convenção afiliada, em reunião especialmente convocada por aquele durante o período da AG e por esta referendados, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente de cada região, cabendo à região onde se encontra a sede da CPAD, 3 (três) titulares e 1 (um) suplente.

Parágrafo único. A CPAD será organizada de acordo com os seus atos constitutivos.

SEÇÃO II

Da Secretaria Nacional de Missões

Art. 54. A SENAMI é uma organização religiosa sem fins econômicos, instituída nos moldes do artigo 44, inciso IV e § 1º, do Código Civil, fundada pela AGO da CGADB em 22 de janeiro de 1975, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro/RJ sob o nº 197 em 8 de novembro de 2011, com sede na Av. Vicente de Carvalho, 1083, Térreo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21210-623, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.923.863/0001-45, tem como finalidade principal prestar apoio às atividades missionárias da IEAD quando por esta solicitada, em todos os níveis, conforme princí-



pios da bíblia sagrada, para a evangelização dos povos.

Parágrafo único. A SENAMI será organizada de acordo com os seus atos constitutivos.

SEÇÃO III

Da Escola de Missões da Assembleia de Deus

Art. 55. A EMAD, instituída pela AG da CGADB em 05 de setembro de 1989, com seus atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro/RJ sob o nº 114718, em 12 de junho de 1991, atualmente registrada no Cartório do Primeiro Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Jundiaí-SP sob o nº 58.146, em 19 de abril de 2006, com sede na Av. Casa Branca, 3208, Vila Constança, Campo Limpo Paulista-SP, CEP 13238-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.271.447/0001-10, é uma organização religiosa, sem fins econômicos, instituída nos moldes do artigo 44, inciso IV e § 1º, do Código Civil, com a finalidade principal de preparar e treinar obreiros a serem enviados para o campo missionário, promovendo a evangelização dos povos.

Parágrafo único. A EMAD será organizada de acordo com os seus atos constitutivos.

SEÇÃO IV

Da Rede Assembleiana da Ensino

Art. 56. A Rede Assembleiana de Ensino - RAE, é pessoa jurídica de direito privado, nos termos dos artigos 53 ao 61, do Código Civil, de natureza educacional, cultural, beneficente e assistencial, com autonomia administrativa e financeira, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, instituída pela 35ª Assembleia Geral Ordinária da CGADB, reunida em Brasília-DF, na sua terceira sessão, em 18 de janeiro de 2001, tendo seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro-RJ, sob número 208.706, em 28 de maio de 2004, com sede e foro na Avenida Vicente de Carvalho, 1083, 4.º Andar, Vila da Penha, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21210-623, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.372.343/0001-63.

Parágrafo único. A RAE será organizada de acordo com os seus atos constitutivos.

SEÇÃO V

Da CPAD Comércio e Distribuidora Ltda.

Art. 57. A CPAD Comércio e Distribuidora Ltda., é pessoa jurídica de direito privado, constituída pela CGADB e pela CPAD, através de constituição de sociedade comer-



cial, por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.805.724/0001-61, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, NIRE 332.1076109-9, em 4 de fevereiro de 2019, tendo por finalidade a distribuição e comércio de livros e publicações impressos ou por meio digital, compra e venda de artigos de papelaria, utensílios e materiais de escritório, artigos escolares, brinquedos e produtos afins, CD-ROMs, gravações de áudio, vídeo e arquivos eletrônicos, equipamentos eletrônicos, computadores e seus programas, artigos e equipamentos de fotografia, bem como serviço de processamento de material fotográfico, além de serviços de lanchonete, organização, sistematização, recepção e transmissão, e arquivamento de dados, informações e textos, e sua comercialização, no país e no exterior, sobretudo mediante transmissão por meios elétricos, eletrônicos, óticos e magnéticos, bem como o comércio de equipamentos, acessórios e componentes necessários à utilização desses produtos, além da criação de outros programas correlatos, a importação e exportação dos produtos e serviços abrangidos no objeto social, registrando-se, para esse fim, nas repartições competentes, Banco Central do Brasil e outras entidades controladoras do comércio exterior e a comercialização e distribuição de acessórios, produtos, instrumentos, vestuários, joalherias, artigos em geral relacionados à fé cristã, com sede na Avenida Vicente de Carvalho, 1083, Loja Térreo, CEP 21210-623, Vila da Penha, Rio de Janeiro-RJ, podendo abrir filiais.

Parágrafo único. A CPAD Comércio e Distribuidora Ltda. será organizada de acordo com os seus atos constitutivos.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 58. O patrimônio da CGADB constitui-se de bens móveis, imóveis e direitos, adquiridos ou que venham a ser, os quais serão registrados em seu nome nos órgãos próprios.

§ 1º Nenhum bem integrante do patrimônio móvel ou imóvel da CGADB ou das pessoas jurídicas controladas poderá ser vendido, alienado ou envolvido em qualquer negociação, sem a prévia autorização da AG, ressalvado o parágrafo seguinte.

§ 2º Qualquer bem móvel da CGADB ou das pessoas jurídicas controladas que não exceder o valor de mil salários mínimos vigentes poderá ser alienado pela MD, que dará ciência à AG.

Art. 59. O fundo convencional, destinado a prover as despesas dos órgãos da CGADB, a critério da MD, constitui-se de:



- I - contribuições das convenções afiliadas e anuidades dos membros;
- II - repasse mensal das pessoas jurídicas controladas;
- III - outras receitas, quando ocorrerem.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. A CGADB não distribuirá aos seus membros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo único. Os componentes dos órgãos, quando no desempenho das atividades e prestação de serviços técnicos e especializados, devidamente comprovados, poderão ser recompensados pecuniariamente e serão ressarcidos das despesas eventualmente realizadas, a critério da MD.

Art. 61. São órgãos oficiais de divulgação e publicação dos atos e das decisões da CGADB, o Mensageiro da Paz e o sítio eletrônico oficial na rede mundial de computadores.

Art. 62. A CGADB será representada pela bandeira oficial da IEAD, que é um símbolo da denominação, com as seguintes características:

- I - fundo branco retangular, simbolizando a pureza;
- II - ao centro, formando um círculo, as letras “A” e “D”, sendo a primeira em forma de peixe e a segunda, de chama, simbolizando o fogo pentecostal.

Parágrafo único. As letras juntas devem formar um ramo, indicando crescimento, sendo entrelaçadas, representando a IEAD.

Art. 63. O hino de nº 144 da Harpa Cristã, símbolo da denominação, fica estabelecido como hino oficial da CGADB, tocado e entoado sempre que for hasteada a bandeira oficial.

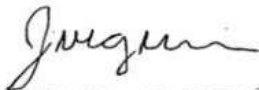
Art. 64. A AG que deliberar sobre a dissolução da CGADB, destinará o remanescente do seu patrimônio líquido, em partes iguais, às convenções afiliadas.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela AG.

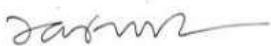


Art. 66. O presente ES entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em AGE e registro em Cartório, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de abril de 2025


ASSINATURA ELETRÔNICA
Pr. José Wellington Costa Júnior
Presidente

Assinado digitalmente na ZapSign por
José Wellington Costa Junior
Data: 25/04/2025 15:25:59.031 (UTC-0300)


ASSINATURA ELETRÔNICA
Pr. Dáfnis Gomes da Silva
Secretário ad-hoc

Assinado digitalmente na ZapSign por
Dáfnis Gomes da Silva
Data: 24/04/2025 13:50:08.823 (UTC-0300)


ASSINATURA ELETRÔNICA
Dr. Abiezer Apolinário da Silva
Presidente da Comissão Jurídica
Advogado - OAB/RJ 000838

Assinado digitalmente na ZapSign por
Abiezer Apolinário da Silva
Data: 24/04/2025 14:19:18.648 (UTC-0300)

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO DESTES LIVROS NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Livro nº 1 Matr. 093245-197

3202512011644456 13/01/2026

Emol: 505,52 Tributo: 209,04 Reemb: 13,38

Selo: EEVL47474 FTK

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Willyan S. Estanislau
Escrivente Autorizado

